

Processo nº 14525/2017

**ML-53/2017**

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 31 de julho de 2017.  
PROJETO DE LEI N.º 72/17  
PROTOCOLO GERAL N.º 4.106/17

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a prorrogação de prazo do Programa de Regularização Tributária - PRT, acompanhado das justificativas elencadas a seguir.

O prazo para adesão ao Programa de Regularização Tributária se encerra no dia 2 de agosto de 2017 e, ainda, existem contribuintes que têm demonstrado interesse em aderir ao PRT e parcelar seus débitos.

Foi providenciada a contratação de mão de obra terceirizada para estimular a adesão ao PRT - Programa de Regularização Tributária, por meio de ferramentas eficientes, como a cobrança por **call center**, o contato ativo e receptivo, envio de SMS, **e-mails** e **Whatsapp**, cientificando os contribuintes dos benefícios do desconto de 100% de multa e juros para pagamento a vista ou em até 3 (três) parcelas.

O cenário econômico, em especial em nossa macrorregião, demonstra que grande parte das indústrias automotivas instaladas na Cidade vem sofrendo os reflexos negativos da queda no desempenho da atividade econômica.

A crise econômica tem reduzido a capacidade financeira de o contribuinte quitar seus débitos, inobstante os indicadores, como de nível de emprego, PIB per capita, arrecadação do ICMS e outros, estarem sinalizando, a médio prazo, para um cenário econômico futuro com suave viés em alta de recuperação.

O interesse de contribuintes em aderir ao Programa, os quais, entretanto, não dispõem de condições financeiras necessárias para tanto, revela a oportunidade de se prorrogar o prazo de vigência do Programa de Regularização Tributária - PRT.

Os valores dos recursos provenientes de férias remuneradas, abono do PIS - Programa de Integração Social, bem como outros benefícios sociais disponibilizados no mercado financeiro a partir do 2º semestre do presente exercício, elevarão a disponibilidade de recursos no mercado, resultando em maior possibilidade dos contribuintes virem a saldar seus débitos.

**ML-53/2017**

**Cont. fls. 2**

A imprensa nacional tem noticiado que o Estado e o Município de São Paulo, assim como o Governo Federal, vêm editando, igualmente, leis de concessão de benefícios, com descontos de multas e juros, para pagamento da dívida tributária e não tributária, como forma de incremento da arrecadação para recompor seus respectivos caixas e, por decorrência, retomar e cumprir suas obrigações governamentais.

Este cenário nos transmite a convicção de que a mudança no prazo de adesão ao PRT repercutirá no aumento da arrecadação para o exercício de 2017 e para o início de 2018, garantindo o ingresso de recursos que serão indispensáveis para a manutenção da atividade administrativa e de investimentos, razão de ser da presente iniciativa.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**PERY RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
de São Bernardo do Campo  
Palácio “João Ramalho”  
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP  
Anexo: Projeto de Lei.

**PROJETO DE LEI N.º 72/17 – P.G. N.º 4.106/17**

-----

**Altera o art. 1º e o §1º do art. 6º da Lei Municipal nº 6.544, de 18 de abril de 2017 - Programa de Regularização Tributária - PRT.**

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

**Art. 1º** O art. 1º e o §1º do art. 6º da Lei Municipal nº 6.544, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Regularização Tributária – PRT, destinado a promover a liquidação de créditos tributários e não tributários vencidos para com a Fazenda Pública Municipal até 31 de julho de 2017.” (NR)

“**Art. 6º** .....

§ 1º A adesão ao Programa instituído por esta Lei deverá ser realizada até o dia 31 de outubro de 2017.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura.

São Bernardo do Campo,  
31 de julho de 2017

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito